

O artigo 3.º, n.º 1, da Decisão n.º 3/80 do Conselho de Associação de 19 de Setembro de 1980, relativa à aplicação dos regimes de segurança social dos Estados-Membros das Comunidades Europeias aos trabalhadores turcos e aos membros da sua família, deve ser interpretado no sentido de que não impede que um Estado-Membro aplique a trabalhadores turcos uma regulamentação que, para efeitos de atribuição de pensão de reforma e de constituição do número de segurança social atribuído com esse fim, fixe como data de nascimento determinante a que resulta da primeira declaração feita pelo interessado a um organismo de segurança social desse Estado e subordine a aceitação de uma outra data de nascimento à apresentação de um documento cujo original tenha sido emitido antes da data dessa declaração.

(<sup>1</sup>) JO C 209 de 4.7.1998 e JO C 258 de 15.8.1998.

O artigo 73.º-D, n.º 1, alínea b), do Tratado CE [actual artigo 58.º, n.º 1, alínea b), CE] deve ser interpretado no sentido de que não autoriza um regime de autorização prévia para os investimentos directos estrangeiros que se limita a definir em termos gerais os investimentos em causa como investimentos susceptíveis de pôr em causa a ordem pública e a segurança pública, de forma que os interessados não estão em condições de conhecer as circunstâncias específicas em que é necessária uma autorização prévia.

(<sup>1</sup>) JO C 100 de 10.4.1999.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 14 de Março de 2000

no processo C-54/99 (pedido de decisão prejudicial do Conseil d'État): Association Église de scientologie de Paris e Scientology International Reserves Trust contra Primeiro-Ministro<sup>(1)</sup>

«Livre circulação de capitais — Investimentos directos estrangeiros — Autorização prévia — Ordem pública e segurança pública»)

(2000/C 149/04)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-54/99, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE (actual artigo 234.º CE), pelo Conseil d'État (França), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Association Église de scientologie de Paris, Scientology International Reserves Trust e Primeiro-Ministro, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 73.º-D, n.º 1, alínea b), do Tratado CE [actual artigo 58.º, n.º 1, alínea b), CE], o Tribunal de Justiça, composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J. C. Moitinho de Almeida, D. A. O. Edward e R. Schintgen, presidentes de secção, P. J. G. Kapteyn, C. Gulmann (relator), J.-P. Puissochet, G. Hirsch, H. Ragnemalm, M. Wathelet e V. Skouris, juízes, advogado-geral: A. Saggio, secretário: R. Grass, proferiu, em 14 de Março de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 16 de Março de 2000

no processos apensos C-395/96 P e C-396/96 P: Compagnie maritime belge transports SA (C-395/96 P), Compagnie maritime belge SA (C-395/96 P) e Dafra-Lines A/S (C-396/96 P) contra Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>

«Concorrência — Transportes marítimos internacionais — Conferências marítimas — Regulamento (CEE) n.º 4056/86 — Artigo 86.º do Tratado CE (actual artigo 82.º CE) — Posição dominante colectiva — Acordo entre administrações nacionais e conferências marítimas que prevêem um direito de exclusividade — Conferência marítima que insiste na aplicação do acordo — Navios de combate — Descontos de fidelidade — Direitos de defesa — Coimas — Critérios de apreciação»)

(2000/C 149/05)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

Nos processos apensos C-395/96 P e C-396/96 P, Compagnie maritime belge transports SA (C-395/96 P), com sede em Antuérpia (Bélgica), Compagnie maritime belge SA (C-395/96 P), com sede em Antuérpia (Bélgica), e Dafra-Lines A/S (C-396/96 P), com sede em Copenhaga (Dinamarca), representadas por M. e D. Waelbroeck, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado E. Arendt, 34, rue Philippe II, que tem por objecto